

Santo Antônio de Goiás – GO, 07 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**ADAILTON VIDAL DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Goiás.

Nesta.

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Encaminho à apreciação desta Augusta Edilidade, Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** que “Dispõe sobre a complementação da revisão geral anual dos Professores Municipais do município de Santo Antônio de Goiás e dá outras providências, e dá outras providências”.

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 006/2022**

**“Dispõe sobre a complementação da revisão geral anual dos Professores Municipais do município de Santo Antônio de Goiás e dá outras providências”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS – GO**, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido complemento do reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2022, os valores referente aos vencimentos dos profissionais da educação, ativos e inativos, atuantes na rede municipal de ensino que exerçam docência nos cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino, no percentual de **23,08% (vinte e três vírgula zero oito por cento)**.

Parágrafo primeiro – Com o implemento disposto no art. 1º desta lei e os já antecipados 10,16% por meio da Lei n. 724/2021, fica o reajuste dos profissionais da educação estipulado em **33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento)** para o exercício de 2022, nos termos da Portaria n. 11/2021 e 67/2022 ME/MEC.

Parágrafo segundo – O município ressarcirá eventuais diferenças não pagas até publicação desta lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 2022.

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
Prefeito Municipal